



Município de  
Campo Bom



Ofício nº 354/2019.GAB.PREF.

Campo Bom, 30 de agosto de 2019.

Ao Exmo. Senhor  
Vereador PAULO CÉSAR LIMA TIGRE  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Assunto: **Pedido de informação nº 42/19**

Exmo. Sr. Presidente

Relativamente ao Pedido de Informação nº 42/19, desta Edilidade, de autoria do Vereador JOCELI FRAGOSO, veiculado através do Ofício nº 371/19, vimos, por meio deste, informar que a obra executada na Avenida dos Municípios é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, cuja área é de propriedade do Município. No local em questão, será construído um estacionamento público.

A referida área está licenciada pela LI nº 11/2019 que elenca as restrições e condicionantes ambientais, assim como as medidas compensatórias referentes à recuperação das margens do Arroio Quatro Colônias no referido trecho.

O diagnóstico ambiental foi feito em vistoria ao imóvel e com base no Mapa de Caracterização Ambiental de Campo Bom.

Por tratar-se de uma área de mata ciliar degradada e com vegetação arbórea ausente ou deficiente, foi previsto o cercamento e reflorestamento das margens do arroio com plantio de 2.125 mudas nativas através do direcionamento de uma medida compensatória de outro empreendimento para o local.

Segue em anexo licença de instalação nº 11/2019 – DL, imagem de satélite apontando o diagnóstico ambiental, e cópia de ofício da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Atenciosamente

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO****Processo nº 12469/2019****LI nº 11/2019 - DL**

A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, criada pela Lei Municipal Nº 3.556 de 20 de abril de 2010, em atendimento a Lei Municipal nº 4.068, de 15 de outubro de 2013, no exercício de suas atribuições e com objetivo de assegurar a implantação da política ambiental do Município de Campo Bom, expede a presente Licença Ambiental nas condições e restrições abaixo especificadas.

**I – Identificação:****EMPREENDEDOR: MUNICIPIO DE CAMPO BOM.**

CNPJ: 90.832.619/0001-55

ENDEREÇO: AV. INDEPENDENCIA, 800, nº – Bairro CAMPO BOM.

CEP: 93700-000 – CAMPO BOM Fone: 05135988800

**EMPREENDIMENTO: ESTACIONAMENTO AVENIDA DOS MUNICÍPIOS****ENDEREÇO:** Avenida dos Municípios S/N, Bairro Rio Branco.**CEP:** 93700-000 – Campo Bom

**A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA DE:** IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS (COM RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE), INCLUSIVE NÃO PAVIMENTADAS

**RAMO DE ATIVIDADE:** 3451-10**ÁREA LICENCIADA:** 10.797,48 m<sup>2</sup>;**II - Condições e Restrições:****1. Quanto ao projeto urbanístico:**

- 1.1. Matrícula: imóvel inscrito no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS, sob o número 4.359, no Livro nº2 do Registro Geral;
- 1.2. Área total do terreno: 75.147,00 m<sup>2</sup>;
- 1.3. Área licenciada: 10.797,48 m<sup>2</sup>;

**2. Quanto as estudos e projetos técnicos:**

- 2.1. O Projeto Urbanístico foi elaborado pelo corpo técnico do município e é de responsabilidade da Técnica em estradas Delma Aguiar da silva CREA-RS 71.722;
- 2.2. O Levantamento Planialtimétrico foi realizado pelo corpo técnico do município e é de responsabilidade do Técnico em estradas Daril Daril Gularte da Luz– CREA RS: 130296;
- 2.3. Os projetos de abastecimento de água e energia e de drenagem pluvial somente poderão ser instalados após aprovação do departamento de planejamento desta prefeitura;

**3. Quanto ao controle e proteção ambiental:**

- 3.1. Deverão ser preservadas de qualquer tipo de uso as faixas de 30 (trinta) metros de largura em ambas as margens do Arroio Quatro Colônias e a área úmida adjacente;



3.2. Deverá ser efetuado previamente às intervenções de movimentação de terra, o cercamento de toda extensão da APP citada no item 3.1;

3.3. Deverão ser controlados eventuais processos erosivos ou assoreamentos decorrentes da exposição do solo durante as obras, especialmente no que se refere ao potencial de assoreamento do Arroio Quatro Colônias;

3.4. Deve ser impedida a circulação ou permanência de pessoas não vinculadas ao empreendimento ou animais (bovinos ou equinos) na área, assim como deve ser garantida a não ocupação dos lotes de APP;

#### **4. Quanto ao meio biótico:**

4.1. A supressão vegetal de 8 (oito) exemplares de eucalipto foi autorizada pelo alvará 55/2019 da SEMA;

4.2. Esta licença autoriza o descapoeiramento da área licenciada não incidente sobre a APP do Arroio Quatro Colônias. Não está autorizada nenhuma intervenção sobre a vegetação de mata ciliar;

4.3. Deverão ser preservados em qualquer hipótese todos os exemplares de Corticeira-do-banhado (*Erythrina crista-galli*) presentes na área. O início das obras deve ser comunicado previamente a SEMA para demarcação destes exemplares;

4.4. Deverão ser plantadas 600 (seiscentas) mudas nativas, distribuídas em ambas margens do Arroio Quatro Colônias;

#### **5. Quanto ao meio físico:**

5.1. Os trabalhos de movimentação de terra devem prever a implantação concomitante de sistemas de drenagem e contenção de sedimentos (terraços, leiras, barreiras, caixas de contenção e afins), sejam estes provisórios ou permanentes;

5.2. As obras deverão ser paralisadas durante períodos de chuva e em períodos de seca deverá ser realizada a aspersão de água nas estradas em construção para contenção da poeira sempre que houver movimentação de veículos pesados;

5.3. Deverá ser realizado, imediatamente após as intervenções de movimentação de terra, o enleivamento de todos os taludes e a contenção de qualquer processo erosivo;

5.4. Deverá ser mantida a limpeza, desobstrução e reparo de todos os sistemas de drenagem e a contenção de sedimentos do empreendimento;

#### **6. Quanto a urbanização:**

6.1. É prevista movimentação de terra para nivelamento da área com previsão de aterro com volume de 21.594,00 m<sup>3</sup>. Não está autorizado o aterro em Áreas de Preservação Permanente;

6.2. A constituição de taludes deve atender as normas técnicas vigentes, respeitar a inclinação máxima de 45° e contar com sistemas de estabilização com leivas de grama e/ou paliçadas;

6.3. A pavimentação das vias deve ser feita com blocos de concreto intertravados, assentados sobre pó de brita de forma a garantir a solidez da obra e permitir a permeabilidade do solo;

6.4. Deve ser prevista a regularização e pavimentação dos passeios públicos, incluindo a implantação de meio-fio de granito ou concreto;



- 6.5. Devem ser implantadas redes de drenagem pluvial contando com sistemas de amortecimento e distribuição do efluente junto aos pontos de lançamento no manancial;
- 6.6. Todo material oriundo de “bota fora” deverá ser destinado para locais devidamente licenciados, não podendo ser utilizados como aterro ou dispostos em áreas do empreendimento;
- 6.7. O empreendimento não está autorizado a executar nenhum tipo de edificação. A liberação das obras de construção estará condicionada à implantação da estrutura de urbanização, aprovação do PGRSCC, liberação do alvará de construção pelo departamento de planejamento e emissão da LO para construção dos imóveis;
- 6.8. O tratamento de esgoto deve ser feito com sistemas de fossa séptica e filtro anaeróbico seguidos de sumidouro, devidamente dimensionados conforme as NBR 7229:93 e 13969:97;
- 6.9.

#### **7. Quanto a arborização urbana:**

- 7.1. O projeto de arborização urbana prevê o plantio de 100 mudas distribuídas nos passeios públicos e estacionamento;
- 7.2. Deverão ser empregadas mudas saudáveis, de 1,80 m de altura, firmadas por tutores de 2,00 metros, amarradas com cordão de material orgânico com nó em forma de “8”, plantadas em canteiros de 60X60X60 cm, adubadas com 15 a 20 litros de substrato cada, sendo mantida área permeável de no mínimo 60X60 cm no entorno de cada planta;
- 7.3. Deverão ser respeitadas as distâncias de 2 metros de entradas de veículos, bueiros, postes de energia elétrica e sinalizações de trânsito;
- 7.4. Deverão ser feitas composições paisagísticas com emprego de uma mesma espécie em cada lado da via, atentando-se ao espaçamento de 4 a 5 metros entre plantas;
- 7.5. Em locais sob redes elétricas e sobre redes hidráulicas deverão ser empregadas plantas de pequeno porte elencando-se uma das seguintes espécies: Goiaba-da-serra (*Acca sellowiana*), Pitanga (*Eugenia uniflora*), Chal-chal (*Allophylus edulis*), Aroeira-salsa (*Schinus molle*) e Quaresmeira (*Tibouchina sellowiana*);
- 7.6. Em locais sem redes elétricas e hidráulicas deverão ser empregadas plantas de médio porte elencando-se uma das seguintes espécies: Pau-ferro (*Caesalpinia férrea*), Sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*) Chal-chal (*Allophylus edulis*), Cocão (*Erythroxylum deciduum*), Ipê-roxo (*Handroanthus impetiginosus*) e Araçá (*Psidium cattleianum*);
- 7.7. Deverão ser mantidos todos os tratos culturais referentes às podas de formação, combate à formigas, revisão das amarrações, substituição de tutores quebrados e reposição de mudas mortas pelo período de no mínimo dois anos a partir da implantação do projeto;

#### **8. Quanto à alteração da responsabilidade técnica:**

- 8.1. Havendo necessidade de alteração nos atos constitutivos dos projetos, planos ou programas, assim como de responsabilidade técnica, as alterações e projetos deverão ser previamente aprovados pela SEMA, sob pena dos acima identificados continuarem com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento;
- 8.2. A empresa responsável pela execução das obras deverá ser devidamente habilitada e possuir Licença de Operação vigente para execução de obras urbanas;



**9. Quanto à publicidade da licença:**

9.1. Deverá ser fixada na área licenciada, em zona de fácil visibilidade, uma placa de identificação do empreendimento, contendo os dados da licença de instalação, de acordo com modelo fornecido pela SEMA e com dimensões de 120X80 cm.

**III - Com vistas à renovação ou obtenção da próxima LICENÇA:**

- A renovação desta licença ou pedido de licença de operação do empreendimento deverá ser solicitada com 120 dias de antecedência conforme parágrafo 4º do Art. 14 da Lei 140/2011.
- Os documentos solicitados para a obtenção da próxima licença e o modelo da placa de publicidade da licença estão disponíveis no site do Município de Campo Bom: [www.campobom.rs.gov.br/downloads](http://www.campobom.rs.gov.br/downloads) e utilidades.

**OBSERVAÇÕES:**

Esta licença é válida para as condições contidas acima, pelo período de 2 (dois) anos a contar da data de emissão. Caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, algum prazo ou condicionante estabelecido nesta licença for descumprido, a mesma automaticamente perderá sua validade.

A presente licença não dispensa nem substitui alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual e Municipal e só é válida durante a vigência do alvará de construção do departamento de planejamento.

**ALERTAMOS QUE:** Esta Licença será revisada pela Secretaria do Meio Ambiente de Campo Bom, possibilitando-se a sua revogação ou seu ajustamento conforme Lei Municipal nº 4.068, de 15/10/2013 que institui a Política Ambiental do Município de Campo Bom.

Esta licença é válida para as condições acima até **13 de junho de 2021.**

**Declaro de recebi, li e entendi este documento**

Nome:.....

CPF:.....

Assinatura:.....

Data:.....

\*Se retirado por representante, deverá possuir procuração válida. O representante é responsável por transmitir todas as informações relativas a este documento ao representado.

Campo Bom, 13 de junho de 2019.

# Estacionamento Av Municipípios

Área de restrição ambiental - Mata ciliar do Arroio Quatro Colônias.



**Legenda**

-  APP Degradada
-  APP a recuperar

ANEXO II



Município de  
Campo Bom

Secretaria do  
**Meio Ambiente**

Ofício nº 46/2019 - SEMA.

Campo Bom, 06/08/2019.

À EMPREENDEDOR: BC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS  
CNPJ: 21.999.400/0001-22  
ENDEREÇO: PADRE REUS, nº 744 – Bairro CENTRO.  
CEP: 93800-036 – SAPIRANGA

Assunto: Compensação Florestal

Ao cumprimentá-los, vimos a partir desta solicitar a execução da compensação ambiental prevista na condicionante 3.7 da LIR 2/2019 DL conforme estabelecido “O plantio das 3255 mudas nativas deverá ser feito em área indicada e licenciada pelo município, ficando o empreendedor responsável pela implantação e monitoramento do projeto”. Para tanto, solicita-se que seja executado plantio de 2125 mudas com altura mínima de 1,60 metros e distanciamento de 2,00 x 2,00 metros, em área de preservação permanente (APP) com aproximadamente 8.500 m<sup>2</sup> pertencente ao município de Campo Bom, localizada na Avenida dos Municípios s/n bairro Rio Branco e feita doação de 1130 mudas com altura mínima de 1,80 metros para o horto municipal. O município ficará responsável pela emissão da licença de implantação do PRAD, fornecimento de adubo orgânico e corresponsabilidade pelo monitoramento e a BC Empreendimentos Imobiliários ficará responsável pelo fornecimento das mudas e tutores, execução do plantio e cercamento da área. Fica estabelecido o mês de setembro como limite para execução do plantio e doação. Colocamo-nos a disposição para mais orientações.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos e despedimo-nos.